



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO  
29 / 12 / 20

  
Agenor Fernandes de Souza  
Vice-Presidente CEE/RO

**RESOLUÇÃO N. 1274/20-CEE/RO, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Repassa à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia atribuições, que específica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação constante no Ofício n. 13.866/2020/SEDUC-DGE, datado em 21 de dezembro de 2020,

**R E S O L V E - AD REFERENDUM**

Art. 1º Repassar à Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 41 da Resolução n. 1206/16-CEE/RO de 10/10/16, publicado no DOE n. 218 em 24/11/16, as atribuições de Autorização de Funcionamento, de Reorganização, de Prorrogação da Autorização de Funcionamento, Credenciamento e Recredenciamento das instituições de ensino da rede pública estadual, exceto quando se tratar de projetos educacionais que envolvam políticas públicas, das instituições de ensino da rede pública estadual.

§ 1º As competências e atribuições de que trata este artigo serão exercidas com a observância das diretrizes e normas específicas, expedidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, para acompanhamento, controle e registro, cópias dos atos de regularização expedidos, assim como, relatórios semestrais referentes à execução das atribuições desconcentradas.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação expedirá Atos próprios para o cumprimento do disposto no artigo 1º, desta Resolução.

**PUBLICADO NO DOE n° 252**

**Em: 29 / 12 / 20**



ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**HOMOLOGO**

29 / 12 / 20

  
Agenor Fernandes de Souza  
Vice-Presidente CEE/RO

Parágrafo único. Poderá expedir Atos validando ou convalidando estudos dos alunos das instituições de ensino públicas estaduais, quando:

I - constatada a impossibilidade de regularização;

II - indicada a necessidade de desativação da instituição de ensino ou etapas e seus segmentos ou de modalidades de educação e de ensino.

Art. 3º O encaminhamento dos projetos de Reconhecimento das instituições de ensino públicas estaduais ao Conselho Estadual de Educação deverá ter a anuência da Secretaria de Estado da Educação, observados:

I - se a instituição de ensino possui as condições necessárias;

II - os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo 8º da Resolução n. 1206/16-CEE/RO.

Art. 4º Nos termos do § 3º do artigo 41 da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, o prazo da vigência desta Resolução será de quatro anos, podendo ser prorrogada, suspensa ou denegada, por decisão do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º Validar os Atos de regularização expedidos pela Secretaria de Estado da Educação referentes às atribuições de que tratam o artigo 1º e o parágrafo único do artigo 2º, desta Norma, a partir de 07 de dezembro de 2020 até a data da publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Conselheiro Horácio Batista Guedes  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

REFERENDADO  
EM 25/01/21

PUBLICADO NO DOE n° 252

Em: 29 / 12 / 20

RESOLUÇÃO N. 1.274/20-CEE/RO, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020